



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Despacho Normativo n.º 21/2001

O Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, estabelece que os requerimentos para a renovação da concessão de zonas de caça associativas e turísticas que não forem apresentados até nove meses antes do termo do respectivo prazo podem ainda, excepcionalmente, ser apresentados nos três meses seguintes mediante pagamento de taxa, que deve agir como factor encorajador do cumprimento do prazo geral estipulado para o exercício desta faculdade, consentâneo com as exigências processuais implicadas e de modo que o efeito pretendido possa ocorrer dentro do prazo de duração das zonas em causa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, é fixada em 50 000\$ (€ 249,40) a taxa de renovação de zonas de caça associativas e turísticas que requeiram a renovação da concessão no período que medeia entre os nove e os seis meses que antecedem o termo da mesma, a qual é cobrada pela direcção regional de agricultura competente, com a apresentação do pedido correspondente, sob pena da rejeição liminar do mesmo.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 9 de Abril de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 448/2001

de 3 de Maio

O Hospital de Santa Maria não tem actualmente reglamento interno e as suas normas organizatórias, limi-

tadas à área da administração e alguns serviços de apoio técnico, constam da portaria que aprova o quadro de pessoal de 1995, sem atender de forma suficientemente actualizada às necessidades de requalificação dos cargos de direcção e de chefia, em consonância com as crescentes exigências dos últimos 20 anos — que fizeram aumentar drasticamente a prestação de serviços de saúde deste Hospital, de estrutura funcional complexa e de grande dimensão.

O Hospital procedeu a uma reorganização interna, cujos resultados animadores, ainda que circunscritos às áreas operacionais, vão no sentido desejável da sua maior eficácia e eficiência, pelo que se considera agora conveniente aprovar o regulamento que introduza estabilidade e transparência a essa organização.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, sob proposta do conselho de administração do Hospital de Santa Maria, determino:

- 1.º É aprovado o Regulamento do Hospital de Santa Maria, anexo a esta portaria.
- 2.º São extintos os lugares de chefe de repartição previstos no anexo II da Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro.
- 3.º É revogado o n.º 2.º da Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro.
- 4.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua publicação.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, em 22 de Março de 2001.

### REGULAMENTO DO HOSPITAL DE SANTA MARIA

#### CAPÍTULO I

#### Objecto, atribuições, regime e organização

##### Artigo 1.º

##### Objecto e atribuições

1 — O Hospital de Santa Maria, criado pelo Decreto-Lei n.º 40 398, de 24 de Novembro de 1955, adiante designado por HSM, é uma pessoa colectiva de direito público, de tipo institucional, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 — O HSM é um hospital central, geral e universitário, com funções de assistência de prestação de cuidados de saúde diferenciados, de investigação na área da saúde e de ensino universitário, nos termos do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro.

3 — O HSM desenvolve funções de ensino superior, de formação e investigação, podendo para estes efeitos celebrar acordos com instituições públicas e privadas.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito territorial

O HSM exerce a sua actividade na prestação de cuidados diferenciados de saúde, em especial:

- a) Às populações das freguesias de Alvalade, Ameixoeira, Benfica, Bucelas, Campo Grande, Caneças, Carnide, Charneca, Famões, Fanhões, Frielas, Loures, Lousa, Lumiar, Odívelas, Pon-